



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 013/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>29 / 04 / 2021</u>	<u>01 / 06 / 2021</u>	<u>01 / 06 / 2021</u>	<u>02 / 06 / 2021</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>Unanimidade</u>	<u>Of. nº 088/2021</u>

menta: Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriê
2022-2025, e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº13../2021

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do item 7 do art. 8º.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto: bem, ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoantes a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, às modificações consequentes.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual as seguintes tabelas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

I – demonstrativo da receita arrecadada em 2019-2020 e a projeção da receita para o quadriênio 2022-2025;

II – demonstrativo da receita tributária 2018-2020;

III – demonstrativo da previsão da receita 2022;

IV – demonstrativo da despesa por secretaria;

V – demonstrativo da despesa com Educação, art. 212 da Constituição Federal e normas aplicáveis à área;

VI – demonstrativo da despesa com Saúde, conforme determina a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII – programas, projetos e atividades descritos a cada órgão, Secretaria e Unidade Orçamentária, por Função, Sub-Função e Programa, programas, descrição dos valores alocados para o desenvolvimento de cada ação, justificativa e exercícios em que se dará cada intervenção

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de abril de 2021.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezado Vereadores Presidente

Prezados(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período compreendido de 2022 a 2025. Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada.

A construção deste Plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo Governo Federal e Estadual.

Para apuração dos valores a serem realizados foram feitos estudos e projeções com base na previsão da receita do exercício 2021, acrescentando-se as estimativas de arrecadação acrescida das expectativas de inflação.

Sendo estes os motivos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 27 de abril de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 13/2021:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 13/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo apresentar o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dar outras providências. O projeto é composto por 03 (três) páginas e sua justificativa em anexo, assim como de 65 (sessenta e cinco) páginas referentes a documentos que a instruem – despesas de saúde (06 fls.), despesas por Secretaria (05 fls.), previsão de receita 2022 (06 fls.), receita tributária (01 fl.), previsão de receita 2022 à 2025 (12 fls.), documentos diversos (36 fls.). É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A competência do Município para legislar sobre o assunto em questão emerge de forma inequívoca do próprio texto constitucional, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa no tocante ao processo legislativo é de competência do Município, e privativa ao Poder Executivo, à luz do Art. 13, inciso III e Art. 48, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 13 - Cabe à Câmara de Municipal, com sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:



III – Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;

...

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versam sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual.”

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 13, de 2021, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que versa sobre a apresentação do Plano Plurianual para o próximo quadriênio.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

Consideramos, ainda, que o Projeto deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Art. 86, inciso I, do Regimento Interno para análise da admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira, emitindo o respectivo parecer sobre o mérito da matéria de sua competência, no caso, o plano plurianual.

Finalmente, cumpre salientar que o encaminhamento do referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, deve tramitar de acordo com o previsto no Art. 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, com seu envio às respectivas Comissões Permanentes competentes para o assunto – Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento –, bem como deve ser observado o art. 48, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;"



IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 13/2021, da forma como foi apresentado, desde que obedecidas as premissas observadas.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 30 de abril de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 13/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 30 de abril de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal c/c art. 181 do Regimento Interno desta Casa, analisando o Projeto de Lei Nº 013/2021 que "**Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2025, e dá outras providências**", verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:

- Nesse sentido, atendendo ao disposto no §1º do artigo 181 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, opina-se pelo imediato encaminhamento do Projeto à Mesa Diretora para que providencie sua leitura no Expediente da Seção Plenária subsequente.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de maio de 2021.


KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente


DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário


JANETE SCHULTZ LAUX – PSD
Relator



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 013/2021 que "**Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2025, e dá outras providências**", verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Não possuir vícios de origem que possam obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:

- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental, devendo ser encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de maio de 2021.


EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente


JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário


CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

À
Presidência da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro/RS

Assunto: Audiência Pública para discussão do PPA quadriênio 2022-2025.

Senhor Presidente:

No cumprimento dos desígnios desta Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, na qualidade de Presidente da mesma, venho por meio deste solicitar providências atinentes as publicações necessárias para a realização da audiência pública para discussão do Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, em observância ao art. 48, § único da Lei Complementar 101/2000 c/c art. 181, §2º do Regimento interno desta Casa Legislativa.

Salientamos que a referida audiência pública se realizará no dia 13 de maio de 2021 (quinta feira), no plenário da Câmara de Vereadores, e que além da publicação do respectivo Edital, deverá V. Exa. Oficiar o Poder Executivo para participe do evento.

Barra do Ribeiro, 10 de maio de 2021.


KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ - MDB
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A
Presidência da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro/RS

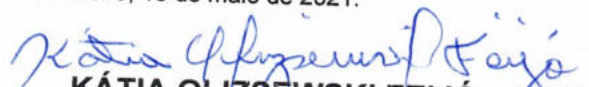
Assunto: Audiência Pública para discussão do PPA quadriênio 2022-2025.

Senhor Presidente:

No cumprimento dos desígnios desta Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, na qualidade de Presidente da mesma, venho por meio deste solicitar providências atinentes as publicações necessárias para a realização da audiência pública para discussão do Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, em observância ao art. 48, § único da Lei Complementar 101/2000 c/c art. 181, §2º do Regimento interno desta Casa Legislativa.

Salientamos que a referida audiência pública se realizará no dia 13 de maio de 2021 (quinta-feira), no plenário da Câmara de Vereadores, e que além da publicação do respectivo Edital, deverá V. Exa. Oficiar o Poder Executivo para participe do evento.

Barra do Ribeiro, 10 de maio de 2021.


KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em exame ao Projeto de Lei nº 13/2021, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

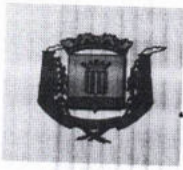
O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

Consideramos, ainda, que o Projeto foi devidamente encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Art. 58, inciso II que, após os trâmites previstos pelo Regimento Interno desta casa, sobretudo a realização de audiência pública para cumprir os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei.

ANTE O EXPOSTO, face a inexistência de óbices, opina esta Comissão pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, podendo o mesmo ir ao plenário, desde que seja seguido o rito do §4º do artigo 181 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



SALA DAS COMISSÕES, 18 de maio de 2021.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário

CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator

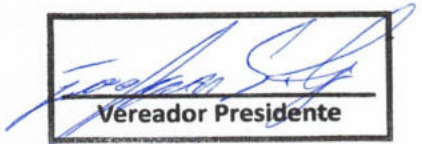


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO-RS, convida toda a comunidade para **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2022/2025**, que realizar-se-á no dia **13 de maio de 2021, às 10hs**, no Plenário da Câmara de Vereadores, de forma presencial, não aberta ao público, com transmissão pela página da oficial da Câmara pela plataforma Facebook.


Vereador Presidente



ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2021 PARA APRESENTAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025).

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores, sito Avenida Visconde do Rio nº1690 em Barra do Ribeiro/ RS os presentes conforme lista de presença anexa, sendo os trabalhos conduzidos pelo Senhor Jorge Adão Pacheco, para realização da Audiência Pública para a apresentação do Plano Plurianual 2022, 2023, 2024 e 2025 de acordo com o parágrafo 8º art. 102 cap.III da Lei Orgânica Municipal o Senhor Jorge Adão Pacheco apresentou o Projeto de Lei 013/2021 sobre o PPA o qual foi aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar fica encerrada a Audiência Pública da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada conforme lista de presenças anexa.

Barra do Ribeiro 13/05/2021



Lista de presença, Audiência pública
Aos treze dias do mês de maio, foi realizado
nesta Casa a Audiência Pública referente ao
Projeto de Lei 0131/2021 que Dispõe sobre o plano
Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025 e
de outras providências. Barra do Ribeiro 05/12/2021

Juliano S. Duarte
Dora S. Bahia
Jorge Pacheco
Kátia F. Feijó
Wilton Torres Pacheco



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal c/c art. 181 do Regimento Interno desta Casa, analisando o Projeto de Lei Nº 013/2021 que **"Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências"**, verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade, uma vez que:

- Não houveram vícios de origem que pudessem obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal;

- Nesse sentido opinou-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, tendo sido determinado que o mesmo seguisse seu curso regimental, sobretudo o atendimento ao disposto no §1º do artigo 181 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Devidamente encaminhado à Mesa Diretora, em cumprimento ao supracitado artigo Regimental, o presente Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária realizada no dia 04 de maio de 2021.

Ato contínuo, foi realizada audiência pública no dia 13 de maio de 2021 e, assim, cumprida a exegese do art. 48, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei não recebeu nenhuma emenda dos vereadores.

Desta forma, opina-se pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental, podendo ir a votação pelo plenário, na forma prescrita pelo §4º do artigo 181 do Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



SALA DAS COMISSÕES, 18 de maio de 2021.

Kátia Olizsewski Feijó
KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ – MDB
Presidente

Dalvane Jacó Barbian
DALVANE JACÓ BARBIAN – PSB
Secretário

Janete Schultz Daux
JANETE SCHULTZ DAUX – PSD
Relator